



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.581/2021

(Autoria: Guilherme Guimarães de Azevedo - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovaram e o Vice-Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1º Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia, a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias a equipe multiprofissional que atenderá ao Programa, nos termos da Lei 13.830, de 2019.

Art. 3º A capacitação dos profissionais de execução da Equoterapia, proporcionará a possibilidade da solicitação de estagiários das Instituições de Ensino Superior, estes que além de contribuírem no desenvolvimento das atividades que envolvem a Equoterapia, também serão capacitados ao trabalho com pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 5º O tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas, mediante estrutura adequaria para o respectivo tratamento.

Art. 6º Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 7º O cavalo utilizado em Equoterapia deverá apresentar boa condição de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares, bem como ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias a serem incluídas no PPA, na LDA e na LOA, a partir de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, 03 de novembro de 2021.



Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal